

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.620/2020

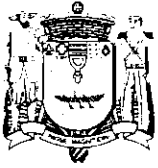
(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conclusão do Procedimento de Apuração Preliminar de nº7807/2016, instaurado para apurar o desentendimento ocorrido no dia 07 de outubro de 2016, entre o servidor TIAGO DA SILVA OLIVEIRA, ajudante de Serviços Gerais e o servidor Comissionado, Sr. DALESSANDRO OLIVEIRA FLEURY DE ALMEIDA, Assessor de Gabinete do Secretário, onde ambos teriam chegado as vias de fato.

CONSIDERANDO que de acordo com as provas testemunhais colhidas no referido procedimento, restou comprovado que na ocasião, o Sr. Dalessandro teria sido designado pelo Sr. Nelson para conduzir os trabalhos da equipe de bloquete e asfalto na Rua Canadá, bairro Vila Rica. Que o referido Encarregado ao chegar na rua mencionada, constatou a necessidade de estar retirando toda a pedra, posteriormente todo barro, aplicar o BGS, depois areia e o assentamento das pedras, para tanto, entrou em contato telefônico com o Sr. Nelson, solicitando a máquina retroescavadeira, porém como não era possível no momento, o Sr. Nelson enviou a máquina pá carregadeira, que também atenderia a necessidade do serviço.

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

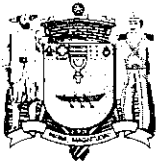
LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO que com a chegada da máquina pá carregadeira, o operador Rubens deu início a execução do serviço, porém que neste momento, o acusado não concordando, se dirigiu em direção ao Sr. Dalessandro, gritando palavras de baixo calão e pedindo para que o operador parasse a máquina. Que o acusado além de rejeitar as ordens passadas, parou em frente ao Encarregado gesticulando e de forma agressiva discordou do trabalho proposto, ou seja, do alongamento da área e de maneira desrespeitosa tentou desmoralizar, tirar sua autoridade diante dos demais servidores que se encontravam no local.

CONSIDERANDO que em dado momento, o acusado teria colocado a mão no peito do Sr. Dalessandro, o mesmo reagiu dando um tombo no ajudante, a fim de imobilizá-lo, mas que em seguida, já os separaram. Após este fato, o acusado teria se ausentado do local dos fatos dizendo “espera aí que eu já volto”, onde retornou após uns 10 minutos sem qualquer reação agressiva.

CONSIDERANDO ainda que de acordo com as testemunhas presente no momento dos fatos e que prestaram esclarecimentos, o motivo do desentendimento entre ambos, teria ocorrido pelo fato do acusado não concordar com o alongamento da área que estava programado, pois segundo ele, não daria tempo para concluir o serviço naquela data, por ser meio expediente de trabalho.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”**; **“III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”**; **“IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;”** **“XIII - ser leal às instituições a que servir”**; **XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”**; **“XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa”**; e revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seus incisos **“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”** e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no **“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”** e seu inciso **“VII - ofensa física, em serviço, a funcionário(a) ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem”**.

447



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **TIAGO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula: **6604**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a ficha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Dalessandro Oliveira Fleury de Almeida**, Sr. **José Geraldo Marcelino**, Sr. **Darílio do Rosário Junior**, Sr. **Alexandre Rocha de Araújo** e Sr. **Rubens Zanin**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 31 de janeiro de 2020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.